

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE VISA DEFINIR AS
CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS
NOVOS ELEVADORES, ASSIM COMO
AS REGRAS RELATIVAS À
MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE
ELEVADORES, MONTA CARGAS,
ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES
ROLANTES.**

ANGRA DO HEROÍSMO, 12 DE AGOSTO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 25 de Julho de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa definir as condições de fiscalização dos novos elevadores, assim como as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende regular as condições de manutenção dos elevadores instalados a partir de 1 de Julho de 1999 uma vez que a legislação existente não se aplica a instalações depois dessa data;
3. Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor o aditamento de um artigo relativo à aplicação às Regiões Autónomas. Assim, propomos o aditamento de um artigo 15.º- A com a seguinte redacção:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

“Artigo 15.º - A

Aplicação às Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no artigo 13.º e aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

4. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa uma vez que se visa suprir uma lacuna existente na legislação em vigor relativa à manutenção de elevadores após 1 de Julho de 1999.

Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa